



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - GAB/ SEFIN

OFÍCIO Nº. 454 /GAB/SEFIN/2016

Porto Velho, 15 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

Nesta

**Assunto: Ofício nº 198/GAB/CPG/SEPOG – Referente à solicitação de informações para elaboração do PLDO - 2017**

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos as informações a serem utilizadas na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 – Anexos de Metas e Riscos Fiscais (nos termos do Manual de Demonstrativo Fiscais do MF/STN/6ª Edição Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014), conforme segue:

- a) Resultado da Receita Total, Receita Primária, Dívida Pública Consolidada e Dívida Pública Liquidada do exercício de 2015 a serem utilizadas no Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º):

Metas Fiscais realizadas no exercício de 2015 de:

- Receita Total	<b>R\$ 8.273.877.178,16</b>
Receita	R\$ 6.409.406.036,36
(-) Deduções da Receita Orçamentária	(R\$ 1.864.471.141,80)
- Receita Primária	<b>R\$ 6.081.117.609,78</b>
- Dívida Pública Consolidada	<b>R\$ 4.241.656.167,49</b>
- Dívida Pública Líquida	<b>R\$ 3.507.132.044,20</b>

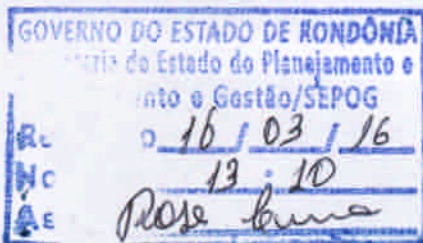
- b) Patrimônio Líquido do Estado e o Patrimônio Líquido em Regime Previdenciário do ano de 2013, 2014 e 2015 a serem utilizadas no Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III):

(I) Patrimônio Líquido Exercício 2013

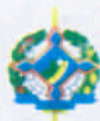
- Do Estado sem Previdência	R\$ 6.775.600.463,55
- Da Previdência	R\$ 32.405.325,09
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.808.005.788,64</b>

“DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM IMPOSTO PAGO”

Av. Presidente Dutra esquina com a Rua Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas



-A C0815E P06, para  
providencia  
17/03/2016



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - GAB/ SEFIN

(II) Patrimônio Líquido Exercício 2014		
- Do Estado sem Previdência	R\$	7.549.891.128,67
- Da Previdência	R\$	728.759.253,93
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>8.278.650.382,60</b>
(III) Patrimônio Líquido Exercício 2015		
- Do Estado sem Previdência	R\$	10.181.340.819,32
- Da Previdência	R\$	746.643.975,66
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>10.927.984.794,98</b>

- c) Valores dos Recursos obtidos com a alienação de ativos, aplicação dos recursos da alienação de ativos e despesas correntes dos regimes de previdência em 2013, 2014 e 2015 a serem utilizadas no Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);

Valores dos Recursos obtidos com a alienação de ativos:

(I) Alienação de Ativos 2013		
- Alienação de Bens Móveis	R\$	976.886,00
- Aplicação dos Recursos da Alienação	R\$	0,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>976.886,00</b>
(II) Alienação de Ativos 2014		
- Alienação de Bens Móveis	R\$	369.435,28
- Aplicação dos Recursos da Alienação	R\$	0,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>369.435,28</b>
(III) Alienação de Ativos 2015		
- Alienação de Bens Móveis	R\$	0,00
- Aplicação dos Recursos da Alienação	R\$	0,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

Valores das Despesas Correntes dos Regimes de Previdência:

(I) Despesas Correntes de Previdência 2013		
- Orçamentárias (Administração Geral)	R\$	17.223.106,23
- Orçamentárias (Regime Estatutário)	R\$	285.808.619,10
- Intraorçamentárias (Administração Geral)	R\$	485.552,50
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>303.517.277,83</b>
(II) Despesas Correntes de Previdência 2014		
- Orçamentárias (Administração Geral)	R\$	19.503.304,74
- Orçamentárias (Regime Estatutário)	R\$	314.634.538,40
- Intraorçamentárias (Administração Geral)	R\$	828.951,29
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>334.966.794,43</b>
(III) Despesas Correntes de Previdência 2015		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - GAB/ SEFIN

- Orçamentárias (Administração Geral)	RS	20.001.834,30
- Orçamentárias (Regime Estatutário)	RS	361.964.064,84
- Intraorçamentárias (Administração Geral)	RS	930.458,35
<b>Total</b>	<b>RS</b>	<b>382.896.357,49</b>

- d) Valores referentes à estimativa e compensação da renúncia de receita correspondentes a serem consideradas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, a serem utilizadas no Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);

Anexo I - Quadro Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas Tributárias.

- e) Demonstrativo dos Riscos Fiscais para o Estado a ser considerado no exercício de 2017 e providências correspondentes.

- Receita arrecadada a menor do que a prevista em decorrência do desaquecimento da atividade econômica, considerando a retração da economia brasileira e redução do FPE.

**Valor : 193 milhões** - perda de receita para 2017 em relação ao ano de 2015 em função da projeção da retração do PIB de -3,5% em 2016 e crescimento de 0,5% em 2017 (segundo relatório FOCUS do Banco Central em mar/2016)

- Julgamento do Recurso que versam sobre a incidência de ICMS sobre o TUST - Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão; e TUSD - Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição.

**Valor : 92 milhões**

- ICMS incidente sobre o combustível consumido pelas Usinas Termoelétricas com a provável desativação da usina termoelétrica de Porto Velho/RO operada pela Termonorte S/A

**Valor : R\$ 190.000.000,00**

Atenciosamente,

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário Adjunto  
SEFIN/RO

“DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM IMPOSTO PAGO”

Av. Presidente Dutra esquina com a Rua Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Coordenadoria da Receita Estadual  
Estudos econômicos e tributários

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Valores em R\$ 1,00

Modalidade de Renúncia Fiscal	Valores Históricos			Valores Estimados			
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Crédito Presumido	127.272.390,47	123.447.157,25	132.212.380,04	134.919.320,20	137.681.682,74	140.500.602,38	143.377.237,10
Isonções e redução de base de cálculo	50.488.320,82	46.416.523,45	53.015.819,32	54.646.778,67	56.327.912,27	58.060.763,65	59.846.923,83
Programa de incentivo tributário	55.674.185,80	60.065.450,43	56.169.436,46	56.562.946,28	56.959.212,94	57.358.255,75	57.760.094,16
Incentivo Fiscal	187.567.584,21	189.104.221,79	169.546.786,87	161.473.900,23	153.785.400,11	146.462.984,12	139.489.221,37
Totais	421.002.481,30	419.033.352,92	410.944.422,69	407.602.945,38	404.754.208,05	402.382.605,90	400.473.476,46

Fonte: SITAFE - Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal do Estado

Data-base: março/2016

Notas Técnicas:

1. Valores informados a preços deflacionados pelo IGP-DI para fev/2016

2. Metodologia de cálculo:

2.1. Dados históricos (2013, 2014 e 2015):

2.1.1. Crédito Presumido: somatório dos valores informados pelos contribuintes na coluna "Valor Total" do campo 9862 (Crédito - Presumido) da Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal - GIAM, multiplicado por 30%, percentual correspondente à estimativa de créditos presumidos caracterizáveis como renúncia fiscal. Os 70% restantes se referem aos créditos apropriados pelos contribuintes de forma presumida, em lugar de serem detalhados nos livros fiscais, nas situações facultadas pela legislação, como meio de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, sem que isso implique em renúncia fiscal. Foram excluídos desse levantamento os contribuintes com regime de pagamento pelo SIMPLES, cuja renúncia fiscal não é concessão do Estado.

2.1.2. Isonções e redução de base de cálculo: somatório dos valores informados pelos contribuintes na coluna "Isentas" dos Quadros B.1, B.2 e B.3 (Saídas) da Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal - GIAM, multiplicado por 17%, percentual correspondente à alíquota prevalescente do ICMS que seria devido por essas saídas, multiplicado por 20%, percentual correspondente à estimativa de isonções e reduções de base de cálculo caracterizáveis como renúncia fiscal. Os 60% restantes se referem a saídas não tributáveis e benefícios fiscais de caráter geral, não correspondente a tratamento diferenciado de contribuintes. Foram excluídos desse levantamento os contribuintes com regime de pagamento pelo SIMPLES, cuja renúncia fiscal não é concessão do Estado, bem como aqueles cuja atividade econômica principal não pertença ao segmento varejista, de forma a considerar somente a saída para o consumidor final, eliminando assim o efeito da cumulatividade desses benefícios na cadeia produtiva.

2.1.3. Programa de Incentivo Tributário: somatório dos valores informados pelos contribuintes na coluna "Incentivo Fiscal" do campo 9869 (PIT) da Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal - GIAM. Foram excluídos desse levantamento os contribuintes com regime de pagamento pelo SIMPLES, que não podem ser, cumulativamente, beneficiários desse regime e do Programa de Incentivo Tributário do Estado, conforme estabelece a Lei 1558/05, que o instituiu.

2.1.4. Incentivo Fiscal: somatório dos valores informados pelos contribuintes no campo 9016 (Incentivo Fiscal) do Quadro C.3 (SalDOS Apurados) da Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal - GIAM. Foram excluídos desse levantamento os contribuintes com regime de pagamento pelo SIMPLES, cuja renúncia fiscal não é concessão do Estado.

SEFIN  
Ata 454/608  
de 15/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

Relatório Informativo

Interessado	Secretaria de Estado de Finanças
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

**EMENTA:** Levantamento de dados e informações para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para 2016.

**I - DA DEMANDA**

• **Introdução**

A Secretaria de Estado de Finanças solicitou a esta Coordenadoria da Receita Estadual informações e dados para subsidiar na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que passamos a apresentá-los.

**II - DA LEGISLAÇÃO**

• **Da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.**

Nos termos do §2º do art. 165 da CF/88, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências.

"Seção II  
DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

*SBF/A*  
*DF 454/6-AD*  
*de 17/04/2016*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

A LC n° 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, estabelece que a LDO disporá também, dentre outras matérias, sobre equilíbrio entre receitas e despesas. (alínea "a" do inciso I do art. 4°).

• **Da Estimativa da Renúncia de Receitas.**

Uma das peças que deve integrar a LDO é o Anexo de Metas Fiscais, o qual conterá, dentre outras informações, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. (inciso V do §2° art. 4°).

A Coordenadoria da Receita Estadual efetuou estimativa de renúncia de receitas para os próximos 3 (três) anos, com base na renúncia apurada nos anos de 2013, 2014 e 2015.

Também foram elencadas as medidas de compensação adotadas, visando o cumprimento das metas fiscais para os próximos anos.

• **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, o §3° do art. 4° da LRF, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração do orçamento. A Coordenadoria da Receita Estadual elencou os riscos orçamentários relativos à variação das receitas derivadas.

Nesse trabalho efetuamos o levantamento dos principais riscos fiscais que podem afetar arrecadação de tributos Estaduais.

III - DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS

• **Da Estimativa de Renúncia de Receitas**

Na estimativa de renúncia de receitas foram levantados os valores correspondentes a incentivos ou benefícios fiscais específicos (Programas de Incentivos Tributários), isenções e reduções na base de cálculo e créditos presumidos relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual,

*[Assinatura]*

*SDF/IN  
07/03  
15/07/2016*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

intermunicipal e de comunicação. Tais dados foram extraídos das Guias de Informação e Apuração do ICMS Mensal - GIAM, dos anos de 2013, 2014 e 2015, tendo sido apurados os seguintes valores:

Modalidades de Renúncia Fiscal (Especificação)	Valores Totais		
	2013	2014	2015
Crédito Presumido	127.272.390,47	123.447.157,25	132.212.380,04
Isenções e redução de base de cálculo	50.488.320,82	46.416.523,45	53.015.819,32
Programa de incentivo tributário	55.674.185,80	60.065.450,43	56.169.436,46
Incentivo Fiscal	187.567.584,21	189.104.221,79	169.546.786,87
<b>TOTAL</b>	<b>421.002.481,30</b>	<b>419.033.352,92</b>	<b>410.944.422,69</b>

Elaborado por: Estudos Econômicos e Tributários, conforme Anexo I - Quadro Demonstrativo da Renúncia de Receitas

Com base na evolução de cada tipo de renúncia de receita apurada e considerando a evolução da Arrecadação no mesmo período observamos que percentualmente a renúncia de receitas tem reduzido gradativamente, conforme disposto no quadro a seguir:

Especificação	Valores Totais		
	2013	2014	2015
RECEITA GERAL	3.500.554.489,97	4.020.567.178,39	4.290.677.707,63
RECEITA DE ICMS	2.688.295.517,39	2.979.210.226,68	3.115.057.557,38
Soma dos Benefícios (renúncia)	421.002.481,30	419.033.352,92	410.944.422,69
% de benefícios em relação ao ICMS	15,7%	14,1%	13,2%
% de Benefícios em relação a Receita Total	12,0%	10,4%	9,6%

Observe-se que, percentualmente a RENÚNCIA do período segue em ordem inversa ao crescimento da RECEITA, o que coaduna com a intenção manifesta pelo Gestor Público.

• Dos Riscos Fiscais

1) ICMS incidente sobre o combustível consumido pelas Usinas Termoelétricas

Mantém-se em conta de risco a redução das atividades de geração termoelétrica decorrente do início das operações da hidroelétricas do Madeira, com a provável desativação da usina

SEFIN  
07/02/2016  
15/03/2016





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

termoelétrica de Porto Velho, operada pela Termonorte S/A, observados os dados históricos a seguir apresentados:

MÊS	VALOR DO ICMS CONSUMO OCE			VALOR DO ICMS CONSUMO DIESEL			TOTAL OCE E DIESEL		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Janeiro	12.041.642,34	13.076.841,64	17.596.385,06	2.293.368,00	3.231.887,00	3.431.148,90	14.335.010,34	16.308.728,64	21.027.533,96
Fevereiro	9.792.579,64	10.702.508,13	22.065.509,65	2.133.865,50	2.330.858,10	3.182.004,92	11.926.445,14	13.033.366,23	25.247.514,57
Março	9.711.490,48	18.219.653,43	22.569.029,29	2.401.080,00	17.086.785,85	5.037.900,70	12.112.570,48	35.306.439,28	27.606.929,99
Abril	10.050.312,25	5.233.655,51	21.911.210,62	2.734.322,50	8.982.021,40	3.972.190,90	12.784.634,75	14.215.676,91	25.883.401,52
Mai	11.989.933,64	11.738.005,44	21.323.320,82	2.661.435,00	4.201.981,80	3.730.019,30	14.651.368,64	15.939.987,24	25.053.340,12
Junho	10.995.020,23	13.095.279,99	18.540.768,75	2.597.503,95	4.256.014,60	3.781.309,10	13.592.524,18	17.351.294,59	22.322.077,85
Julho	9.820.688,95	17.100.630,04	16.027.665,47	2.597.503,95	0	3.825.527,00	12.418.192,90	17.100.630,04	19.853.192,47
Agosto	10.497.432,57	18.093.090,36	14.651.684,34	2.781.058,05	3.302.229,60	3.760.485,91	13.278.490,62	21.395.319,96	18.412.170,25
Setembro	1.395.515,66	13.872.541,48	4.937.864,75	3.356.926,81	3.231.380,40	4.404.162,58	4.752.442,47	17.103.921,88	9.342.027,33
Outubro	1.303.645,79	13.433.584,00	5.823.834,27	3.895.630,13	0	4.504.113,08	5.199.275,92	13.433.584,00	10.327.947,35
Novembro	6.167.786,85	21.442.661,84	12.340.118,60	2.832.282,45	6.696.891,60	4.426.680,09	9.000.069,30	28.139.553,44	16.766.798,69
Dezembro	10.295.341,95	12.035.049,39	13.278.567,09	3.172.924,71	3.635.361,60	1.137.852,04	13.468.266,66	15.670.410,99	14.416.419,13
<b>TOTAL</b>	<b>104.063.403,35</b>	<b>168.043.501,25</b>	<b>191.065.958,71</b>	<b>33.457.901,05</b>	<b>56.955.411,95</b>	<b>45.193.394,52</b>	<b>137.519.291,40</b>	<b>224.998.913,20</b>	<b>236.259.353,23</b>
Média Mensal	8.671.782,53	14.003.625,10	15.922.163,23	2.788.158,42	4.746.284,33	3.766.116,21	11.459.940,95	18.749.909,43	19.688.279,44
Redução	-28%	61%	14%	9%	70%	-21%	-22%	64%	5%

Elaborado por: Setor de Combustíveis - GEFIS  
Perdas estimadas de receita caso ocorra o encerramento da geração de energia pela Terno Norte: 190 milhões

Apesar do risco previsto para o ano de 2014 (R\$ 90.000.000,00) não estar sendo concretizado, isto ocorreu devido a um evento da natureza (enchente do Rio Madeira), que aliada à seca do sudeste, obrigou a Operadora Nacional de Sistema Elétrico - ONS, visando garantir a segurança da operação energética do Sistema Interligado Nacional (SIN), a repensar o Plano de Operação Energética (PEN) a curto prazo, resultando na determinação de pleno funcionamento da usina termoelétrica de Porto Velho por um período entre um e dois anos.

**2) Conclusão das obras das Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira**

A conclusão das obras do complexo das Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira, UHE Santo Antônio e UHE Girau afetam significativamente a arrecadação do ICMS.

Segue abaixo o levantamento do ICMS lançado e pago nos últimos três anos (2013, 2014 e 2015) das principais empresas diretamente ligadas à implantação das UHE do Madeira.

ARRECAÇÃO ICMS/ANO	2013	2014	2015
Empresas ligadas às UHE do Complexo do Madeira	61.335.659,74	79.939.003,22	39.464.881,40

Elaborado por: Estudos Econômicos

*906FMJ  
07/01/15/15/02/2014*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

Observe-se que houve uma redução na arrecadação deste setor, na ordem de R\$ 40.474.121,82 em relação a 2014, o que representa uma queda de 50,6%, que deve continuar no mesmo ritmo em 2016.

**3) Cobrança da Substituição Tributária das empresas optantes pelo Simples Nacional**

As empresas optantes pelo Simples Nacional recolhem o ICMS devido nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária de acordo com as normas aplicáveis as demais pessoas jurídicas nos termos da alínea "a" do inciso XIII do §1º do art. 13 da LC Federal nº 123/2006.

Estão em tramitação Projetos de Lei do Senado (PLS) que têm como objetivo promover alterações na Lei Complementar nº 123/2006, que disciplina o regime do Simples Nacional, alguns inclusive já aprovados, os quais contêm propostas para vedar a aplicação da substituição tributária nas saídas destinadas a contribuintes optantes pelo Simples Nacional, afetando diretamente a competência dos Estados federados para o seu principal imposto, o ICMS.

É com fundada preocupação que os Estados observam a tramitação de tais projetos, por representar expressivas perdas em suas arrecadações, além do enfraquecimento dos modelos de fiscalização vigentes, que se mostram importantes para manutenção de um ambiente concorrencial justo e saudável.

Segue abaixo levantamento do recolhimento do ICMS substituição tributária realizadas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente aos últimos 3 (três) anos:

SEFIN  
OF. 00  
45/4 do SEFIN  
22/15/03/2014



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

CodRec	DescRec	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
1231	ICMS-COMERCIO-SUBSTITUICAO ENTRADA	18.011.322,54	23.387.612,36	23.769.497,23
1145	ICMS-INDUSTRIA-SUBSTITUICAO-SAIDA	152.114,98	180.235,48	215.701,09
1245	ICMS-COMERCIO-SUBSTITUICAO SAIDA	91.500,14	110.746,24	144.541,78
1131	ICMS-INDUSTRIA-SUBSTITUICAO-ENTRADA	-	21.443,80	11.917,15
1742	PARCELAMENTO-ICMS-SUBSTITUICAO-ENTRADA	7.699,35	7.215,66	5.730,54
1942	ICMS-GNRE SUBST. TRIB. P/ APURAÇÃO - 10004-8	2.718,19	236,39	298,78
1545	ICMS-COMBUSTIVEIS/LUBRIFICANTES-SUBST.SAIDA	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>ICMS-ST SIMPLES NACIONAL</b>	<b>18.265.355,20</b>	<b>23.707.489,93</b>	<b>24.147.686,57</b>

Fonte: SITAFE Data-base: fevereiro/2016 (valores a preços correntes)

**4) Diferencial de Alíquota cobrado das empresas optantes pelo Simples Nacional - Julgamento do RE nº 632783 - PLP 289/2014 (ANTIGO PLS 323/2010 - SENADO FEDERAL)**

Está em tramitação no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário nº 632.783 impetrado pela empresa D'GRIFE COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com repercussão geral reconhecida, e que entre outras alegações ressalta sobre a macula de tal cobrança sobre o princípio da não cumulatividade afeto ao ICMS.

Com relação ao disposto no PLP 289/2014, que propõe o fim da cobrança antecipada, seja de Diferencial de Alíquota seja de Substituição Tributária de empresas optantes pelo Simples Nacional, enaltecemos que se o referido projeto for aprovado afetará significativamente as previsões de arrecadações dos estados, frisamos que o projeto já foi aprovado pela Comissão de desenvolvimento econômico da indústria e comércio e aguarda parecer da comissão de tributação e finanças da Câmara dos Deputados. (A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio aprovou proposta do Senado (PLP 45/15) que fixa em 3,95% a alíquota de ICMS dos produtos sujeitos à substituição tributária adquiridos por empresas enquadradas no Simples Nacional. (em 25Jan16)) O projeto será analisado agora nas comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Se aprovado, segue para votação pelo Plenário da Câmara).

Observe-se que de acordo com o Decreto nº 13.066/2007, as empresas optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam sujeitas ao recolhimento do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, aplicável sobre o valor total da operação ou prestação, nas aquisições em outros

*[Assinatura]*

*SERFIN  
OF. 001/454  
12/02/2016*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

Estados e no Distrito Federal. Quando tais empresas adquirem mercadorias de outras unidades da federação, que não estejam sujeita ao regime de substituição tributária, devem recolher ao Estado de Rondônia a diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.

Segue abaixo levantamento do recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquota realizadas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente aos últimos 3 (três) anos:

CodRec	DescRec	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
1659	ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA SIMPLES NACIONAL	67.521.657,38	76.740.648,52	83.710.390,07

Frise-se que o risco estimado para o estado de Rondônia com a aprovação da PLP 289/2014, referente às receitas de ICMS (ST e DA) pode chegar a casa de 107 milhões Reais/ano.

**5) Julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADI/4171.**

O Supremo Tribunal Federal decidiu em 05 de março de 2015 a ADI/4171, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio, que questionava a obrigatoriedade de estorno do ICMS recolhido por Substituição Tributária nas operações interestaduais com gasolina "C" relativamente ao imposto incidente sobre o Álcool Anidro Carburante contido na referida gasolina.

A decisão tem impacto anual estimado de 15 milhões de Reais/ano para a receita de ICMS no estado de Rondônia, e seus efeitos, em face de petição formulada pelos estados ao STF, estão pendentes quanto à modulação.

**6) Julgamento do Recursos que versam sobre a incidência de ICMS sobre:**

**TUST - Tarifa de Uso dos sistemas Elétricos de Transmissão; e,**

**TUSD - Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição.**

STF/14  
DF 02/10/14  
de 17/02/2015

Observe-se com o fim da incidência de ICMS sobre a "operação" com energia elétrica, que engloba a geração,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

transmissão e distribuição, passando a mesma a incidir apenas sobre a geração ocorrerá uma perda na ordem de 32% do imposto incidente sobre energia elétrica, o qual em 2015 foi da ordem de R\$ 288.757.119,39, o que representa uma perda na arrecadação de mais de 92 milhões Reais/ano.

**Porto Velho, 16 de março de 2016.**

**César Luís Salles de Souza  
Coordenador Geral da Receita Estadual substituto**

**Memorial de cálculo**

Estimativa da perda de receita com a aprovação dos recursos julgados pelo STF pela não incidência do ICMS na TUST tarifa de uso dos sistemas elétricos de transmissão e TUSD tarifa de uso dos sistemas elétricos de distribuição

O total de débitos da distribuidora CERON em 2015 e declarados em Giams (deflacionados pelo IGP\_DI) foi de R\$313.285.410. A estimativa geral de perdas é calculada em 32% sobre este valor (100.251.331).

SBF/AN  
DF/AN  
454 02/15/07/2016

Agc  
2/2/2011  
L